



**LEI Nº 2.651, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a área remanescente da matrícula 24.492, terreno sobre o qual detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta, dentro de todos os critérios legais, possuindo a seguinte descrição:

**1 - Área remanescente de terreno urbano situado na Rua Joaquim Lotério, área de 31,01m<sup>2</sup> (trinta e um metros e um centímetro quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Joaquim Lotério numa extensão de 3,00m (três metros); pelo lado direito com a Rua Maria Madalena numa extensão de 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo com lote 01-A (Dirceu Cesário da Costa), numa extensão de 10,75m (dez metros e setenta e cinco centímetros) e pelos fundos com Loteamento Oliveira Moraes, numa extensão de 3,00m (três metros), pelo valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**Art. 2º** - Os recursos arrecadados com a venda do imóvel ou dos lotes obtidos na forma do artigo anterior serão revertidos integralmente para investimentos em projetos de infraestrutura urbana.

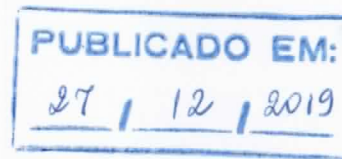
**§ 1º** - Para fins de controle e fiscalização, os recursos mencionados no caput deste artigo serão depositados, aplicados e movimentados em conta bancária específica.

**§ 2º** - O alienante poderá optar pela simples cessão da posse, ou exigir o desmembramento da área para fins de incorporação à propriedade previamente existente, honrando neste caso com todas as despesas notariais e registras necessárias à implementação do negócio, inclusive eventual contratação de profissionais para a consecução do fim pretendido.


**§ 3º** - Os recursos de que trata este artigo serão contabilizados na seguinte receita orçamentária: **2.2.2.0.00.11 – Alienação de Bens Imóveis - Principal.**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Itapecerica - MG, 27 de dezembro de 2019.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal